



**REQUERIMENTO Nº , DE 2017  
(Do Sr. Moisés Diniz)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 8564, de 2017, apensado ao Projeto de Lei nº 6490, de 2016.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 8564, de 2017, apensado ao Projeto de Lei nº 6490, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 8564, de 2017, que atualmente encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 6490, de 2016, que por sua vez, está apensado ao PL 2728, de 1989 que está pronto para pauta no Plenário.

Ocorre que o PL 6490/2016 se apresenta com objetivos muito distintos daqueles apresentados pela proposição de minha autoria. O Projeto de Lei 6490/2016, se aprovado, proibirá a participação do BNDES nos processos de desestatizações por meio de participação acionária ou concessão de financiamentos públicos que facilitem a negociação com o setor privado.

A proposição prevê ainda, que o Poder Executivo obtenha autorização legislativa do Congresso Nacional para cada empresa pública ou sociedade de economia mista a ser desestatizada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tel. (61) 3215-5421 e 3215-3421  
E-mail: dep.moisesdiniz@camara.leg.br

Tanto o PL 6490/2016, quanto os demais que tramitam conjuntamente na mesma árvore de apensados, apresentam objetivos diferentes do PL 8564/2017 de minha autoria que ora rogo a Vossa Excelência, seja desapensado.

A minha proposta de Lei é a única que propõe alteração na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 para excluir da aplicação de seus dispositivos, empresas distribuidoras de energia elétricas específicas dos estados do Acre, Rondônia, Amazônas, Roraima, Alagoas e Piauí, nominando cada uma delas no próprio corpo do Projeto de Lei ao propor acréscimo de Paragrafo Único ao art. 3º da Lei 9.491/97, como segue: "*Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., à Boa Vista Energia S.A., à Companhia Energética de Alagoas, à Companhia Energética do Piauí, à Centrais Elétricas de Rondônia e à Companhia de Eletricidade do Acre*".

Diante do exposto, entendo que a tramitação conjunta prejudicará os objetivos a serem alcançados com a proposição de minha autoria, razão pela qual, solicito que seja desapensado.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.

**MOISÉS DINIZ**  
**Deputado Federal – PCdoB/AC**